

Ministério das Comunicações:**Portaria n.º 23 994:**

Mantém em vigor as tarifas provisórias da Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve, aprovadas pela Portaria n.º 15 497, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 15 974 e 18 147.

Decreto-Lei n.º 48 936:

Desclassifica o troço da linha do Sul, entre Seixal e Barreiro, denominado ramal do Seixal, incluído no Plano Geral da Rede Ferroviária Continental, aprovado pelo Decreto n.º 18 190.

Decreto-Lei n.º 48 937:

Adita um novo número ao artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 38 247, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44 497, que constituiu o Fundo Especial de Transportes Terrestres.

PRESIDENCIA DA REPUBLICA**Secretaria-Geral****Decreto n.º 48 928**

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, conceder ao Dr. José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira e engenheiro José Estêvão Abranches Couceiro do Canto Moniz a exoneração, que me pediram, respectivamente, de Ministros da Economia e das Comunicações, lugares que me apraz declarar exerceram com zelo, inteligência e acendrado patriotismo.

Publique-se.

Presidência da República, 27 de Março de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *Marcello Caetano*.

Decreto n.º 48 929

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, conceder ao brigadeiro engenheiro aeronáutico Fernando Alberto de Oliveira, engenheiro agrónomo Domingos Rosado Vitória Pires, Dr. Fernando Manuel Alves Machado e engenheiro Manuel Rafael Amaro da Costa a exoneração, que me pediram, respectivamente, de Secretários de Estado da Aeronáutica, da Agricultura, do Comércio e da Indústria, lugares que me apraz declarar exerceram com zelo, inteligência e acendrado patriotismo.

Publique-se.

Presidência da República, 27 de Março de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *Marcello Caetano*.

Decreto n.º 48 930

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, conceder ao Doutor João Luís da Costa André e Dr. Augusto Vítor Coelho a exoneração, que me pediram, respectivamente, de Subsecretários de Estado do Tesouro e do

Orçamento, lugares que me apraz declarar exerceram com zelo, inteligência e acendrado patriotismo.

Publique-se.

Presidência da República, 27 de Março de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *Marcello Caetano*.

Decreto n.º 48 931

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, encarregar da gerência da pasta da Economia o Ministro das Finanças, Dr. João Augusto Dias Rosas, e nomear o brigadeiro engenheiro aeronáutico Fernando Alberto de Oliveira Ministro das Comunicações.

Publique-se.

Presidência da República, 27 de Março de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *Marcello Caetano*.

Decreto n.º 48 932

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear o brigadeiro engenheiro aeronáutico José Pereira do Nascimento, Doutor João Luís da Costa André, Dr. Augusto Vítor Coelho, engenheiro agrónomo Vasco Rodrigues de Pinho Leônidas, Dr. Valentim Xavier Pintado e engenheiro Rogério da Conceição Serafim Martins, respectivamente, Secretários de Estado da Aeronáutica, do Tesouro, do Orçamento, da Agricultura, do Comércio e da Indústria.

Publique-se.

Presidência da República, 27 de Março de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *Marcello Caetano*.

Decreto n.º 48 933

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear o Dr. João Maurício Fernandes Salgueiro e o Dr. José Luís Nogueira de Brito, respectivamente, Subsecretários de Estado do Planeamento Económico e do Trabalho e Previdência.

Publique-se.

Presidência da República, 27 de Março de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *Marcello Caetano*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
E MINISTÉRIO DO ULTRAMAR****Decreto-Lei n.º 48 934**

1. A acção que o Rádio Clube de S. Tomé vem desenvolvendo na província de S. Tomé e Príncipe traduz um esforço relevante, mas que atingiu o nível máximo permitido pelas suas características e pelas possibilidades do meio.